



PROCESSO Nº 980/18

PROTOCOLO Nº 15.212.823-1

DATA: 22/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 39/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1469/18 - Sued/Seed, de 02/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Costa Viana - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São José dos Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 2685, município de São José dos Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6096/17, de 23/11/17, pelo prazo de dez anos, de 31/12/17 a 31/12/27. (fl. 328)

PROCESSO N° 980/18

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 164/06, de 30/01/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4828/08, de 21/10/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3691/15, de 18/11/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 503/15, de 20/10/15, pelo prazo de cinco anos, de 21/10/13 a 21/10/18. (fl. 260)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 299/18, de 10/08/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 294 e 319)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 335/18, de 18/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 330)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3234/18, de 26/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 334)

Ao protocolado foi anexada cópia da Matriz Curricular. (fl. 338)

## **II – Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 980/18

(...) **Justificativa pelo atraso no protocolado:**

A direção justificou que o atraso ocorreu devido a constantes adequações na coordenação do curso, bem como na equipe. Consequentemente, o fluxo de trabalho ficou comprometido, impossibilitando o cumprimento de prazos e de outros serviços de responsabilidade da secretaria escolar.

(...) **Biblioteca:** possui 106,92 m<sup>2</sup>, a sala é bem arejada, iluminada e contempla acervo bibliográfico específico para atender as necessidades do curso proposto.

(...) **Laboratório de Ciências, Química e Biologia:** ocupa cerca de 78,44 m<sup>2</sup> e possui 3 modelos anatômicos (esqueleto, torso e coração), manequim meio torso básico, manequim adulto com órgãos internos e estufa de esterilização (...).

(...) **Laboratório de Informática:** ocupa cerca de 40,98 m<sup>2</sup> e possui 10 computadores do Proinfo e 20 do Paraná Digital (...).

(...) **Espaço para Educação Física:** a instituição conta com área de recreação e **quadra coberta**.

(...) **Acessibilidade:** a escola conta com várias rampas e banheiro adaptado com barras de entorno. Há área de manobra de cadeiras de rodas e portas acessíveis.

(...) Há espaço para a **brinquedoteca**, como objetivo promover o desenvolvimento da inteligência, criatividade e sociabilidade. Os equipamentos são: ábacos abertos em madeira, com bolinhas de madeira, alfabeto móvel em madeira, alfabeto silábico e animais de encaixe em madeira (...).

(...) A instituição possui o **Certificado de Conformidade** nº 1684, de 07/02/18, com validade de um ano e a **Licença Sanitária** nº 780/18, de 03/04/18, com validade de um ano.

(...) Atualmente a instituição desenvolve a **prática de formação** em parceria com escolas da rede municipal de ensino do município de São José dos Pinhais.

A avaliação interna encontra-se à fl. 326, e quadro abaixo:

Ensino	MATRICULADOS					TRANSFERIDOS					DESISTENTES					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	Ano/Série																								
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª série	50	42	46	43	45	04	07	06	04	05	07	01	02	04	00	04	03	01	04	02	35	31	37	31	38
2ª série	29	37	34	42	33	02	04	01	07	01	04	01	00	01	02	01	02	00	00	01	22	30	33	34	29
3ª série	42	24	31	35	39	00	01	02	03	02	01	01	00	01	01	00	00	02	02	00	41	22	27	29	36
4ª série	44	46	26	28	32	01	03	01	00	01	05	03	00	00	00	01	00	00	01	02	37	40	25	27	29

PROCESSO Nº 980/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 322)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 338, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e de prática formação, fl. 305, possui habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 310 a 313, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 07/02/19, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Costa Viana - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 21/10/18 a 21/10/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 980/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP em exercício